

Cimbres do Município de Pesqueira (CNS nº 07.605-9), o Sr. DOMINGOS GUSTAVO XAVIER DE ALBUQUERQUE, atual titular do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Pesqueira (Sede), em substituição a Sra. WALDLEUSA MARIA NEVES CAVALCANTI.

Cientifique-se o(a) interessado(a), cumpra-se, publique-se.

Recife, 29 de abril de 2021.

Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo

Corregedor-Geral da Justiça de PE

SEI: 00011028-02.2021.8.17.8017

Corregedor-Geral de Justiça de PE.

DECISÃO

Trata-se de requerimento formalizado por **LUDMILLA EVELINE DE FREITAS**, então titular da **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUAS BELAS, CNS. Nº 07.640-6**, no qual informa da sua renúncia à outorga de delegação que lhe foi concedida pelo TJPE, tendo em vista ter sido aprovada em concurso para Notário e Registrador em outro Estado da Federação. **A comunicação a esta Corregedoria Geral de Justiça data de 31 de março de 2021.**

O Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE emitiu parecer nos seguintes termos:

“EMENTA: OUTORGA DE DELEGAÇÃO. RENÚNCIA. INTERINIDADE. SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUAS BELAS, CNS. Nº 07.640-6. APLICAÇÃO IMEDIATA DO PROVIMENTO 77/2018-CNJ.

*Cuida-se de expediente enviados a esta Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, pela Sra. **LUDMILLA EVELINE DE FREITAS FERNANDES**, comunicando a renúncia da titularidade da serventia em epígrafe. Informa que a Serventia já tem substituto, anteriormente indicado por ela, o qual deverá ser designado como responsável interino pela mencionada Serventia, até o seu provimento por concurso público. Informa que o atual substituto chama-se **PAULO SÉRGIO CASSIANO, portador do CPF nº 765.057.906-91**.*

Foi emitida certidão, por esta Corregedoria Auxiliar, nos seguintes termos:

“Certifico que, a titular do Registral e Notarial de Águas Belas, CNS. nº 07.640-6 LUDMILLA EVELINE DE FREITAS FERNANDES, renunciou em 31/03/2021, onde se ver no ID nº 1137660, deixando um substituto legal o Sr. PAULO SÉRGIO CASSIANO, CPF. nº 765.057.906-91, designando em 01/07/2020, data bem anterior a renúncia, no mesmo ID nº 1137660 a titular renunciante faz boas recomendações do substituto, no ID nº 1153254 o substituto apresenta declaração que atende todos os termos do Provimento nº 77/2018 do CNJ. O referido é verdade. Dou fé.”

É o breve relatório, passo a opinar.

*Os casos de vacância são os decorrentes da extinção da delegação previstos na Lei nº 8.935/1994, quais sejam, morte, aposentadoria, invalidez, **RENÚNCIA**, perda da delegação, descumprimento comprovado da gratuidade estabelecida na Lei nº 9.534/97 e remoção; bem assim no caso de desconstituição do ato de outorga, por decisão judicial ou administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 80/2009-CNJ).*

São também consideradas vagas as serventias criadas e ainda não instaladas; as decorrentes de processo de reestruturação do foro extrajudicial (Orientação nº 7 de 7 de novembro de 2018 do CNJ); e aquelas não providas por meio de concurso público, nos termos do art. 236, § 3º, da Constituição Federal e das Resoluções nº 80 e 81 do Conselho Nacional de Justiça.

A data de vacância da serventia corresponde àquela em que a extinção da delegação produzir efeitos no mundo jurídico, nas seguintes hipóteses:

a) em caso de morte, considera-se a data do falecimento;

b) em casos de aposentadoria voluntária, invalidez ou renúncia, considera-se a data oficial da extinção, ou seja, o dia em que foi publicado o ato de aposentadoria, de reconhecimento da invalidez ou de homologação da renúncia;

c) em caso de perda da delegação, inclusive quando decorrente do descumprimento da gratuidade estabelecida pela Lei nº 9.534/1997, considera-se a data em que foi publicada a respectiva decisão;

d) em caso de remoção, considera-se a data em que o delegatário entrou em exercício na nova serventia;

e) em caso de desconstituição do ato de outorga, por decisão judicial ou administrativa do Conselho Nacional de Justiça, considera-se a data em que foi publicada a respectiva decisão;

f) em caso de criação por lei de serventia notarial e/ou de registro, considera-se como data de vacância a da publicação da referida norma;

g) em caso de surgir novas serventias decorrentes de processo de reestruturação do foro extrajudicial (Orientação nº 7, de 7 de novembro de 2018 do CNJ), considera-se como data de vacância a da publicação do referido ato.

*No contexto, importante ressaltar que o delegatário que **renuncia à delegação** somente se desonera da função após a publicação da decisão homologando a renúncia, respondendo por todos os atos notariais ou de registros praticados até então, oportunidade em que deverá ser transferido o acervo ao novo responsável pela serventia, extintos os contratos de trabalho e pagas as verbas rescisórias, bem como as obrigações decorrentes de contratos civis, se houver.*

Pois bem, cuida-se, na hipótese, da aplicação imediata do Provimento 77/2018-CNJ, que dispõe sobre a designação de responsável interino pelo expediente das serventias vagas.

*Dito isto, passo a emitir parecer sobre a designação do responsável interino pertinente a **Serventia Registral e Notarial de Águas Belas, CNS. nº 07.640-6**.*

Tem-se que no dia 31/03/2021 a Sra. **LUDMILLA EVELINE DE FREITAS FERNANDES**, renunciou, consoante certidão apresentada no ID nº 1137660, deixando como seu substituto legal o Sr. **PAULO SÉRGIO CASSIANO, CPF nº 765.057.906-91**, designado em 01/07/2020, data bem anterior a renúncia, consoante informa a certidão ID 1154026, da Corregedoria Auxiliar do Extrajudicial do TJPE.

No ID nº 1153254 o substituto apresenta declaração que atende todos os termos do Provimento nº 77/2018 do CNJ, além do que não é do conhecimento desta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial) qualquer impedimento para com a sua designação como responsável interino pela Serventia **Registral e Notarial de Águas Belas, CNS. nº 07.640-6**.

Nos termos do **artigo 2º do Provimento nº 77/2018-CNJ**, declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente, veja-se o dispositivo:

Art. 2º Declarada a vacância de serventia extrajudicial, as corregedorias de justiça dos Estados e do Distrito Federal designarão o substituto mais antigo para responder interinamente pelo expediente.

§ 1º A designação deverá recair no substituto mais antigo que exerça a substituição no momento da declaração da vacância.

Sendo assim, por não visualizar qualquer óbice na legislação pertinente, bem como em obediência ao que preconiza o Provimento nº 77/2018 CNJ, **OPINA-SE** nos seguintes termos:

1. Seja homologado o pedido de renúncia da outorga de delegação, formulado por **LUDMILLA EVELINE DE FREITAS FERNANDES**, então titular da **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUAS BELAS, CNS. Nº 07.640**;
2. Seja **DESIGNADO** o atual substituto da **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUAS BELAS, CNS. Nº 07.640**, Sr. **PAULO SÉRGIO CASSIANO, CPF nº 765.057.906-91**, para responder como responsável interino, em caráter precário, pela mencionada Serventia, até o seu provimento por concurso público;
3. **DETERMINAR** ao designado que na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
4. **DETERMINAR** que o núcleo gestor do SICASE que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.
5. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de editar **Ato declarando a Vacância da SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUAS BELAS, CNS. Nº 07.640**, bem como disponibilizando-a para concurso público.

É o parecer, s.m.j.

Recife, data registrada no sistema.

CARLOS DAMIÃO LESSA

JUIZ CORREGEDOR DO EXTRAJUDICIAL DO TJPE.”

Sendo assim, acolho o parecer do Juiz Corregedor Auxiliar do Extrajudicial do TJPE, pelos seus próprios fundamentos os quais adoto para:

1. **HOMOLOGAR**, o pedido de renúncia da outorga de delegação, formulado por **LUDMILLA EVELINE DE FREITAS FERNANDES**, então titular da **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUAS BELAS, CNS. Nº 07.640**, com efeitos a partir do dia 31 de março de 2021, data na qual enviou o pedido para esta Corregedoria Geral da Justiça (Extrajudicial).
2. **DESIGNAR** o atual substituto da **SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUAS BELAS, CNS. Nº 07.640**, Sr. **PAULO SÉRGIO CASSIANO, CPF nº 765.057.906-91**, para responder como responsável interino, em caráter precário, pela mencionada Serventia, até o seu provimento por concurso público;
3. **DETERMINAR** ao designado que na condição de interino, respeite, irrestritamente, a Instrução Normativa 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça no que tange ao teto remuneratório, limitado a 90.25% dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como sejam alimentados os livros respeitantes a receitas e despesas da Serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço, a fim de evitar que valores, possivelmente sobejados, sejam retidos indevidamente;
4. **DETERMINAR** que o núcleo gestor do **SICASE** que proceda com as alterações necessárias, de modo a permitir que o interino possa exercer o múnus sem solução de continuidade do serviço.
5. Seja oficiado ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJPE, no sentido de editar **Ato declarando a Vacância da SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL DE ÁGUAS BELAS, CNS. Nº 07.640**, bem como disponibilizando-a para concurso público.

Cumpra-se, providencie-se a necessária portaria, publique-se.

Recife, 03 de maio de 2021.

DES. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

SEI: 00011028-02.2021.8.17.8017

PARECER